



# Código de Conduta para Terceiros<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Vide conceito no Glossário



## Índice

1. Mensagem dos Presidentes.....	3
2. Mensagem da Área de Controlos Internos, Riscos e Conformidade .....	4
3. Valores da SIMPAR e suas controladas .....	5
4. Inegociáveis da Simpar .....	6
5. Introdução.....	7
6. Cumprimento do Código de Conduta de Terceiro .....	7
7. Princípios gerais de conduta.....	8
8. Regras Gerais para relação com a Companhia.....	15
9. Canais de comunicações.....	17
10. Termo de Responsabilidade .....	19
11. Glossário .....	20

Nota: Os termos que compõem o glossário estão identificados no texto deste código em negrito.

## 1. Mensagem dos Presidentes

Prezado(a),

É com orgulho e satisfação que lhe apresentamos o Código de Conduta para Terceiros (“Código”), documento composto por um conjunto de regras de conduta e princípios inegociáveis que retratam os valores da SIMPAR S.A. e das suas controladas (“Grupo Simpar”, “Companhia”)<sup>2</sup>, além de orientações sobre temas relevantes para a Companhia que devem ser observados pelos fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros de negócios (“Terceiros”) nas relações mantidas com a Companhia. Garantindo a perenização de uma relação saudável, transparente e sustentável.

O presente Código representa e reforça o nosso compromisso com a conformidade à legislação, com o comportamento ético, transparente e íntegro com a sustentabilidade nas relações com nossos Terceiros e nas relações dos Terceiros com a sua cadeia de valor. Portanto, esperamos que este conteúdo seja disseminado pelos Terceiros com suas as partes do seu relacionamento e pessoas envolvidas na execução do seu negócio.

Ressaltamos que após a aceitação deste Código, os Terceiros deverão cumprir as regras aqui dispostas e envidar todos os esforços necessários para garantir o atendimento dos itens que por ventura não sejam atendidos e compartilhar as evidências deste atendimento sempre que solicitado, para que estejam alinhados com os objetivos e práticas da Companhia.

---

<sup>2</sup> <https://ri.simpar.com.br/governanca-corporativa/estrutura-societaria/>



## 2. Mensagem da Área de Controles Internos, Riscos e Conformidade


A Diretoria de Controles Internos, Riscos e Conformidade (“Área de CRC”) é uma área independente, que se reporta diretamente ao Comitê de Auditoria da Companhia e dispõe do apoio consultivo do Comitê de Ética e Conformidade e do Comitê de Controles Internos e Riscos, seguindo as melhores práticas de governança do mercado. Esta área é responsável pela manutenção de todos os pilares do Programa de Conformidade da Companhia, incluindo, mas não se limitando, ao processo de homologação de Terceiros que tem como objetivo avaliar se aqueles que pretendem manter relações comerciais com a Companhia compactuam com os seus princípios, obrigações e valores.

As ações da Área de CRC, incluindo a elaboração e a aplicação deste Código, contam com o apoio da Alta Administração. Desta forma, os princípios contidos neste documento refletem o posicionamento da Companhia para com os seus Terceiros.

A Área de CRC está à disposição para sanar eventuais dúvidas relacionadas ao presente Código, ao processo de homologação de Terceiros e/ou a qualquer outro pilar do Programa de Conformidade, cujos principais itens estão disponíveis por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://simpar.com.br/conformidade/>.



### 3. Valores da SIMPAR e suas controladas

VALORES						
	<p><b>Devoção por servir:</b> Servimos nossos clientes com foco em entender para atender as suas necessidades, assegurando o contínuo relacionamento</p>	<p><b>Gente:</b> Nosso grande diferencial, quem nos permite alcançar nossos objetivos</p>	<p><b>Simplicidade:</b> Um jeito descomplicado de ser e agir.</p>	<p><b>Atitude de dono:</b> Responsabilidade e Comprometimento com foco nos resultados. Age com profundidade e tem a visão do todo, tem disciplina de custos e está sempre disposto a melhorar.</p>	<p><b>Sustentabilidade:</b> Atitudes ecologicamente corretas, socialmente justas e economicamente viáveis</p>	<p><b>Lucro:</b> Fundamental ao crescimento e desenvolvimento sustentável dos negócios.</p>

Consulte os valores das demais empresas do grupo nos seus respectivos sites.

**Título:** CÓDIGO DE CONDUTA PARA TERCEIROS

**Número e versão:** POL0159 - V.0

**Elaborado por:** ERIKA EGGERS WIIKMANN

**Fase:** Aprovado

**Data criação:** 29/07/2022

## 4. Condições Inegociáveis da SIMPAR

A Simpar tem como um dos objetivos selecionar, capacitar e desenvolver Gente alinhada à sua Cultura e valores e que atue de acordo com o Código de Conduta da Simpar, conhecendo e replicando as práticas que para nós são INEGOCIÁVEIS.

Conheça os INEGOCIÁVEIS da Simpar e que TAMBÉM deverão ser compromisso de todos os Terceiros:

**Esteja vigilante e atuante na prevenção e correção de condutas INACEITÁVEIS.  
Desta forma:**

### 1. NÃO DISCRIMINE:

- Praticar qualquer tipo de discriminação, como exemplo, raça, cor, idade, religião, classe social, cargo, orientação sexual, opção política e/ou sindical ou pessoas com deficiência – PCDs;
- Tratar com desrespeito e/ou prejudicar alguém em razão de diferenças de crenças, ideias e pensamentos.

### 2. NÃO ASSEDIE MORALMENTE E/OU SEXUALMENTE:

- Praticar assédio de qualquer natureza ou tratamento desrespeitoso com qualquer pessoa, incluindo funcionários, clientes, fornecedores, parceiros de negócio, usando de ameaças, violência verbal e física, isolamento, perseguição;
- Constranger funcionários no ambiente de trabalho ou em razão dele, exigindo-lhes favores sexuais e amorosos.

### 3. NÃO DESRESPEITE AS REGRAS DE CONDUTA DA COMPANHIA:

- Descumprir as diretrizes de conduta exigidas pela Companhia, principalmente as previstas no nosso Código de Conduta, Políticas Anticorrupção e Política de Sustentabilidade;
- De qualquer forma, causar prejuízos financeiros e de imagem à Simpar, nossos clientes, fornecedores e prestadores, inclusive por meio da obtenção de vantagem indevida, falta de transparência na prestação de informações intencional, manipulação de resultados e na prestação de contas ou se beneficiar de conflitos de interesse.

### 4. NÃO COMETA ATOS DE CORRUPÇÃO PÚBLICA E/OU PRIVADA:

- Oferecer, prometer ou aceitar vantagem indevida (prêmios, valores, bens, presentes), para favorecimento próprio ou de terceiro, para obtenção ou retenção de negócios, seja no ambiente Público (agentes públicos, políticos, servidores), seja no Privado. Pagar propinas, subornos, direta ou indiretamente;
- Violar as Políticas Anticorrupção da Companhia.

### 5. NÃO MANTENHA RELAÇÕES CONFLITUOSAS:

- Usar de relações de parentesco, amorosas, de afinidade, com funcionários e terceiros e/ou agentes públicos para obtenção de vantagens indevidas, prejudicando a Companhia.
- Deixar de informar à área de Controles Internos, Riscos e Conformidade e/ou não atualizá-la sobre existência de relação de conflitos de interesse.

### 6. NÃO VIOLE OS DIREITOS HUMANOS:

- É proibido utilizar de trabalho infantil, escravo e/ou qualquer conduta que possa prejudicar a dignidade de qualquer indivíduo.

## 5. Introdução

A Companhia, ao longo dos seus 65 anos, tem envidado todos os esforços para garantir que seus negócios sejam realizados em conformidade com a legislação aplicável, bem como com as melhores práticas de mercado, contribuindo, muitas vezes, com inovação de processos que passam a ser referência de boas práticas.

Para ratificar seu compromisso com a Ética, Transparência e a Sustentabilidade, em 2015, a Companhia instituiu seu Programa de Conformidade<sup>3</sup>, que trouxe mais segurança, controle e confiabilidade na execução de seus negócios com clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros de negócios.

Para que os esforços com a conformidade sejam atingidos de forma eficaz e genuína, a Companhia exige que os Terceiros compartilhem dos mesmos princípios que norteiam seus negócios. Diante disso, apresentaremos neste documento todas as condições inegociáveis para Companhia em suas relações comerciais, para que o Terceiro as conheça e assume o compromisso de cumpri-las.

## 6. Cumprimento do Código de Conduta de Terceiro

Como já esclarecido, os Terceiros têm o dever de cumprir as regras de conduta previstas neste Código e prestar os esclarecimentos solicitados pela Companhia, assumindo a obrigação de agir com transparência e veracidade das informações.

Além disso, os Terceiros devem divulgar aos seus funcionários, administradores, subcontratados e à sua própria cadeia de fornecimento, as regras deste Código, assegurando a sua disseminação e o seu cumprimento integral.

A Companhia terá o direito de fiscalizar o cumprimento deste Código, assim como exigir dos Terceiros, medidas corretivas, sob pena de rescisão dos contratos em vigor e o impedimento de celebrar novos contratos, sem prejuízo de outras penalidades contratuais e legais cabíveis.

**ATENÇÃO ÀS EVIDÊNCIAS: não basta o Terceiro dizer que atende as regras, é preciso que comprove e documente os processos. Manter as evidências do cumprimento é sua obrigação!**

<sup>3</sup> <http://simpar.com.br/conformidade/>

## 7. Princípios gerais de conduta

A Companhia preza por relações sustentáveis e entende que a manutenção de vínculos pautados pela Ética, Transparência, Conformidade com a legislação aplicável, Saúde e Segurança, Meio Ambiente e Direitos Humanos, é benéfica a todas as partes envolvidas, incluindo a sociedade como um todo.

A Companhia é signatária do Pacto Global das Nações Unidas e espera que os Terceiros se comprometam a sustentar e promover princípios similares nele contidos, razão pela qual devem: respeitar, proteger e cumprir os direitos humanos.

A SIMPAR e suas empresas controladas não admitem práticas que **violem estes princípios e/ou quaisquer diretrizes a elas correlatas**. Diante disso, todos os Terceiros devem **garantir o atendimento aos seguintes princípios**:

### 7.1 Saúde e Segurança

Para a SIMPAR a “nossa Gente” é o principal ativo e sem o qual seria impossível realizar negócios. A saúde e a segurança de todos os envolvidos em suas atividades são os princípios importantes a serem observados. Desta forma, os Terceiros devem:

- i. Observar e cumprir todas as legislações e normas nacionais e internacionais vigentes, sobre Saúde e Segurança, aplicáveis aos seus negócios;
- ii. Identificar em suas atividades os perigos e avaliar os riscos relacionados à saúde e segurança de seus colaboradores e partes interessadas, bem como instituir ações preventivas e/ou corretivas para extinguir ou mitigar os acidentes e outros danos em sua cadeia produtiva;
- iii. Oferecer a todos os envolvidos em suas atividades equipamentos de proteção individuais e coletivos necessários e/ou complementares para prática do seu trabalho;
- iv. Vedar o consumo de bebidas alcoólicas e drogas por seus empregados durante as suas atividades na execução do contrato com a Companhia;
- v. Manter instalações sanitárias regulares e limpas;
- vi. Vedar o porte e utilização de armas de qualquer espécie, dentro das instalações da Companhia. Exceto pelos casos em que seja inerente à atividade e de acordo com a legislação;



**Título:** CÓDIGO DE CONDUTA PARA TERCEIROS

**Número e versão:** POL0159 - V.0

**Fase:** Aprovado

**Elaborado por:** ERIKA EGGERS WIIKMANN

**Data criação:** 29/07/2022

- vii. Manter um sistema de gestão de saúde e segurança aplicável, e que esteja adequado ao seu negócio;
- viii. Oferecer treinamentos necessários aos seus funcionários, Terceiros e subcontratados e orientar a importância do tema, a correta utilização dos equipamentos de segurança e dar ciência sobre os procedimentos instituídos pelo Terceiro;
- ix. Não permitir que seus funcionários realizem qualquer atividade sem estar devidamente capacitado, habilitado e autorizado, bem como utilizando os devidos equipamentos de proteção, quando aplicável;
- x. Comunicar imediatamente o responsável da Companhia, qualquer incidente ou acidente pessoal ou material, de pequena ou grande proporção, mesmo quando as ações de mitigação já foram realizadas;
- xi. Dispor de outras iniciativas que tenham como objetivo a disseminação do tema.

## 7.2 Direitos Humanos

A Companhia é signatária do Pacto Global das Nações Unidas e espera que os Terceiros se comprometam a sustentar e promover princípios similares nele contidos. Desta forma, devem:

- i. Sem prejuízo das questões abordadas no tópico “Saúde e Segurança”, proporcionar condições adequadas de trabalho a seus empregados, observando a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando à jornada de trabalho, remuneração, benefícios, local de trabalho em condições dignas;
- ii. Respeitar a liberdade de associação sindical e a participação no processo de negociação coletiva;
- iii. Proibir e combater qualquer forma de prática discriminatória, incluindo, mas não se limitando, as que versam sobre gênero, orientação sexual, etnia, origem, crença, práticas religiosas, classe social, convicção política, ideológica, participação sindical, qualquer tipo de deficiência ou características físicas, estado civil ou idade. O Terceiro deverá promover o respeito, a equidade e a valorização da diversidade entre seus funcionários e fornecedores;
- iv. Não utilizar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v. Não utilizar, para qualquer tipo de trabalho, menores de dezesseis anos, exceto na condição de menor aprendiz, mas somente a partir de 14 anos. Nesses casos, devem ser observadas a legislação aplicável e as diretrizes da Organização Internacional do Trabalho, que incluem, mas não se limitam aos artigos 6º e 7º da Convenção nº 138;

**Área emitente:** CONTROLES INTERNOS, RISCOS E CONFORMIDADE (CRC)

**Aprovado por:** COMITÊ DE ÉTICA E CONFORMIDADE

**Próxima revisão:** ---

**Título:** CÓDIGO DE CONDUTA PARA TERCEIROS

**Número e versão:** POL0159 - V.0

**Fase:** Aprovado

**Elaborado por:** ERIKA EGGERS WIIKMANN

**Data criação:** 29/07/2022

- vi.** Vedar, combater e prevenir qualquer prática de trabalho infantil, forçado ou análogo ao escravo;
- vii.** Proibir, combater e prevenir qualquer prática de exploração sexual, principalmente, quando envolver crianças e adolescentes;
- viii.** Disponibilizar, sempre que possível, oportunidades de trabalho equitativas para pessoas com deficiência, proporcionando as adequações necessárias para a acessibilidade para que os funcionários exerçam suas atividades sem quaisquer impedimentos, conforme fixa a convenção 159ª da OIT;
- ix.** Vedar, combater e prevenir qualquer prática que constitua ou possa constituir assédio moral e sexual.

### **7.3** Meio Ambiente

A atuação responsável junto ao Meio Ambiente é um valor da Companhia, desta forma, os Terceiros devem:

- i.** Observar e cumprir a legislação ambiental;
- ii.** Identificar os aspectos e impactos ambientais causados pelas suas atividades e instituir ações preventivas, corretivas e de melhora em seus processos de forma contínua;
- iii.** Utilizar os recursos naturais de forma consciente;
- iv.** Realizar o descarte adequado de todos os resíduos gerados em suas atividades;
- v.** Instituir ações de redução de resíduos da sua operação atendendo a seguinte hierarquia: minimização de resíduos, reutilização, reciclagem; incineração e aterro;
- vi.** Participar de treinamentos promovidos pela SIMPAR relacionados ao tema de meio ambiente;
- vii.** Dispor de todas as licenças ambientais necessárias para execução de suas atividades;
- viii.** Comunicar imediatamente o responsável da Companhia, qualquer incidente ou acidente ambiental, de pequena ou grande proporção, mesmo quando as ações de mitigação já tiverem sido realizadas;
- ix.** Promover a melhoria contínua dos seus processos.

O gerenciamento dos riscos relacionados aos aspectos ambientais, mantém a conformidade com a legislação aplicável, previne as sanções legais, bem como promove a preservação do meio ambiente e promove a aplicação de boas práticas relacionadas ao tema.

#### 7.4 Práticas anticorrupção

Ética, transparência, integridade e conformidade com a lei são os principais pilares do relacionamento da Companhia com seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros de negócios com a Administração Pública. Desse modo, todas e quaisquer atividades realizadas em benefício e/ou em conjunto com a Companhia são pautadas pela estrita conformidade com a legislação aplicável, e ainda observando as melhores práticas de mercado quanto aos seus controles e as diretrizes do Código de Conduta e das Políticas Anticorrupção da Companhia.

O Terceiro deverá atuar, ainda que fora da relação com a Companhia, em conformidade com as disposições das leis aplicáveis ao seu negócio, em especial da Lei Anticorrupção Brasileira (Lei Federal n.º 12.846/2013) e seu Decreto Regulamentador (Decreto Federal n.º 8.420/2015), bem como qualquer outra norma ou regulamento que verse sobre práticas de anticorrupção. Sendo assim, **não** deverá:

- i. Oferecer, dar, autorizar, pagar ou prometer, direta ou indiretamente, qualquer valor ou vantagem de qualquer natureza a qualquer autoridade governamental, partido político ou candidato a cargo político, empregado de empresa detida ou controlada pelo Estado, empregado de organização internacional pública, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer Terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato, decisão ou omissão, visando a obtenção de vantagem indevida, ou direcionar negócios para quaisquer pessoas que violem às Leis Anticorrupção;
- ii. Em se tratando de licitações e contratos administrativos: fraudar, frustrar, mediante ajuste ou combinação, qualquer ato de um procedimento licitatório público e/ou de um contrato administrativo de que ele decorra. Assim como tentar afastar qualquer licitante de um certame, por meio de fraude ou oferta de qualquer vantagem indevida;
- iii. Praticar qualquer ato que resulte em dano à Administração Pública, sejam eles oriundos de atos de improbidade administrativa, violações fiscais, crimes financeiros e/ou atividade correlata que implique em dano ou inviabilize o exercício regular da atividade da Administração.

A prática de qualquer ato de corrupção implicará na aplicação, pela Companhia, de medidas previstas neste Código, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e administrativa, a ser apurada pelo Estado. Sempre que houver dúvidas, consulte imediatamente a Linha Transparente (vide item 9).

O terceiro deverá promover ações voltadas a conscientização e aplicação de práticas abordando as temáticas de Ética, Anticorrupção e Integridade.

**Título:** CÓDIGO DE CONDUTA PARA TERCEIROS

**Número e versão:** POL0159 - V.0

**Fase:** Aprovado

**Elaborado por:** ERIKA EGGERS WIIKMANN

**Data criação:** 29/07/2022

## 7.5 Relação com membros da Administração Pública

Além dos compromissos assumidos para atendimento das leis anticorrupção, sempre que o terceiro interagir com a Administração Pública para a execução do contrato firmado com a Companhia, deverá reforçar a atenção para garantir que agirá nos termos da lei. Sugerimos a implementação de controles para prevenir a prática de **atos ilícitos** quando agirem em nome da Companhia, por exemplo: treinamentos, definição de padrões e controles, arquivamento de evidências entre outros.

Caso haja qualquer dúvida ou suspeita de algum comportamento indevido na relação com membros da Administração Pública, a Área de CRC deve ser imediatamente comunicada, por meio da Linha Transparente (vide item 9), para a indicação do padrão de conduta a ser utilizado no caso concreto.

## 7.6 Anticoncorrencial

O Terceiro deverá manter um relacionamento respeitoso com os concorrentes, sejam deles próprios e/ou da Companhia e adotar práticas que garantam a conformidade concorrencial em defesa da livre e justa concorrência, observando as disposições da Lei de Defesa da Concorrência (Lei Federal n.º 12.529/2011) e da Lei contra a Ordem Tributária, Econômica e contra as Relações de Consumo (Lei Federal n.º 8.137/1990).

## 7.7 Conflito de Interesses

Há relações que representam conflito de interesses, ou seja, quando o interesse de uma pessoa (funcionário, Terceiros, clientes) divergir ou contrariar os interesses da Companhia, podendo trazer prejuízos para as partes interessadas, bem como o descumprimento de alguma obrigação, norma e/ou lei aplicável.

Relações de parentesco, de afinidade, amorosa e societárias entre Terceiros, funcionários e/ou clientes da Companhia podem caracterizar uma situação de Conflito de Interesses.

A Companhia adota **medidas preventivas** para tais conflitos, desse modo, ao responder o(s) questionário(s) aplicado(s) durante o processo de homologação, o Terceiro deverá prestar as informações de maneira transparente e fidedigna, incluindo, mas não se limitando, eventuais relações com membros da Companhia.

**Título:** CÓDIGO DE CONDUTA PARA TERCEIROS

**Número e versão:** POL0159 - V.0

**Fase:** Aprovado

**Elaborado por:** ERIKA EGGERS WIIKMANN

**Data criação:** 29/07/2022

Por fim, em caso de eventual caracterização de Conflito de Interesses em fase posterior à contratação e a aplicação dos questionários, o Terceiro deverá comunicar imediatamente a Área de CRC, por meio da Linha Transparente (vide item 9).

### **7.8** Privacidade de Dados e Segurança da Informação

O Terceiro, por si e por seus eventuais subcontratados, compromete-se a tratar os dados pessoais necessários à execução do presente instrumento, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre a segurança de informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de responder por perdas e danos comprovadamente causados pelo descumprimento da obrigação estipulada. Sendo assim, o Terceiro deverá:

- i.** Garantir a segurança da informação adequada aos riscos do seu ambiente tecnológico;
- ii.** Garantir a segurança adequada a todas as informações compartilhadas pela Companhia em razão do contrato firmado.

Caso identifique um incidente de segurança que envolva dados pessoais os quais teve acesso em razão da execução de contrato com a Companhia, o Terceiro deverá imediatamente comunicar este fato por meio do e-mail: [privacidade.dados@simpar.com.br](mailto:privacidade.dados@simpar.com.br), informando:

- i.** data e hora do incidente e da ciência;
- ii.** tipos de dados afetados pelo incidente;
- iii.** número de usuários afetados (volumetria do incidente);
- iv.** dados de contato do Encarregado pela Proteção de Dados do Terceiro; e
- v.** detalhamento do evento.

### **7.9** Sigilo das informações

Ao firmar um contrato com a Companhia, as partes assumem, além de direitos e obrigações, uma relação de confiança e transparência, inclusive quanto ao acesso de informações que podem ser sigilosas e sensíveis para os negócios, desta forma, os Terceiros devem:

**Título:** CÓDIGO DE CONDUTA PARA TERCEIROS

**Número e versão:** POL0159 - V.0

**Fase:** Aprovado

**Elaborado por:** ERIKA EGGERS WIIKMANN

**Data criação:** 29/07/2022

- i. Manter o sigilo de informações confidenciais e estratégicas compartilhadas (são consideradas informações confidenciais todas aquelas não tornadas públicas pela Companhia, independente do meio de comunicação);
- ii. Não utilizar informação confidencial para realizar transações em benefício próprio ou de Terceiros, incluindo, mas não se limitando as negociações de valores mobiliários pertencentes à Companhia ou a ela relacionadas.

### **7.10** Prevenção à Lavagem de Dinheiro

A lavagem de dinheiro consiste na ação de dissimular recursos oriundos de atividades ilícitas e ocultar suas respectivas fontes por meio transações aparentemente legítimas (Lei de Lavagem de Dinheiro - Lei Federal n.º 9.613/1998 e alterações posteriores). Referida prática é comum entre aqueles que cometem atos de corrupção, dinheiro sem contabilização (caixa 2), fraudes em contratos, bem como outras atividades ilícitas, a exemplo do terrorismo, tráfico de drogas, contrabando e afins.

Desta forma, o Terceiro deverá garantir a conformidade com a referida lei, bem como com outras regulamentações aplicáveis, de acordo com o seu negócio.

Caso seja identificada alguma ilegalidade em contratos que envolvam a Companhia comunique imediatamente o Canal de Denúncia da SIMPAR.

### **7.11** Propriedade Intelectual

As contratações feitas com a Companhia e suas respectivas imagens, marcas, nomes empresariais, projetos e programas, além de sinais distintivos não devem ser utilizados como uma forma de autopromoção.

Sendo assim, não é permitido que estes sinais distintivos sejam vinculados aos dos Terceiros sem a prévia autorização da Companhia, devendo seguir as disposições contratuais. Desta forma, os Terceiros devem:

- i. Entrar em contato com a Área de Comunicação Corporativa da Companhia em caso de dúvidas, para obter orientação e/ou requerer autorização de uso da imagem, marca, logos, nome fantasia ou razão social (comunicacao@simpar.com.br);

**Título:** CÓDIGO DE CONDUTA PARA TERCEIROS

**Número e versão:** POL0159 - V.0

**Fase:** Aprovado

**Elaborado por:** ERIKA EGGERS WIIKMANN

**Data criação:** 29/07/2022

- ii. Respeitar a propriedade intelectual, impossibilitando a utilização não autorizada ou não licenciada de programas, ideias, trabalhos e de produtos registrados ou patenteados;
- iii. Obter prévia e expressa autorização para dar entrevistas e/ou prestar quaisquer tipos de declarações/divulgações em nome ou mencionando a Companhia e suas empresas;
- iv. O terceiro não deverá manifestar-se em nome da Companhia, salvo se contratado como assessor jurídico ou de imprensa, casos em que deverão atuar dentro dos limites estabelecidos. Toda e qualquer publicação de opinião da Companhia deve ser baseada no princípio da boa-fé, legalmente apenas em seu nome próprio, evitando qualquer tipo de opinião pessoal associada.

## 8. Regras Gerais para relação com a Companhia

O Terceiro deverá se comprometer a:

- i. Cumprir as normas e procedimentos definidos e orientados pela Companhia e/ou pelo cliente da Companhia;
- ii. Cumprir com todos os princípios descritos neste Código de Conduta;
- iii. Manter os registros e livros contábeis de acordo com requisitos legais, regulatórios e fiscais aplicáveis;
- iv. Buscar os melhores resultados para seu próprio negócio e para o contrato firmado com a Companhia, assim como zelar por seus valores e reputação;
- v. Informar a Companhia por meio da Linha Transparente, caso: (i) qualquer sócio ou acionista conforme o caso, diretores ou funcionários, Terceiros ou subcontratados, venham a exercer qualquer cargo na administração pública; (ii) tenha ciência de qualquer relação de Conflito de Interesses;
- vi. Compartilhar políticas, procedimentos, fluxos de processos internos sempre que solicitado pela Companhia para comprovação da existência de diretrizes;
- vii. Prestar informações para subsidiar o preenchimento de relatórios, questionários e avaliações aplicados à Companhia em razão do contrato firmado entre as partes, sempre que solicitado (*relacionados ao Meio Ambiente, Saúde, Segurança, Conformidade, Segurança da Informação, Direitos Humanos, Conflito de Interesses entre outros*);
- viii. Participar de treinamentos, palestras e ações direcionadas aos Terceiros promovidas pela Companhia sempre que convocados;
- ix. Denunciar no Canal de Denúncia da Companhia toda e qualquer não conformidade identificada.

**Área emitente:** CONTROLES INTERNOS, RISCOS E CONFORMIDADE (CRC)

**Aprovado por:** COMITÊ DE ÉTICA E CONFORMIDADE

**Próxima revisão:** ---

**Título:** CÓDIGO DE CONDUTA PARA TERCEIROS

**Número e versão:** POL0159 - V.0

**Elaborado por:** ERIKA EGGERS WIIKMANN

**Fase:** Aprovado

**Data criação:** 29/07/2022

### 8.1 Política de Doações e Patrocínios

A Companhia possui uma Política de Doações e Patrocínios que define as diretrizes a serem observadas nestas transações, para garantir a conformidade com a legislação aplicável, aos valores e regras internas da Companhia, bem como os registros para a rastreabilidade deste processo.

A Companhia não realiza doação e patrocínio em desconformidade com a sua Política. Caso o Terceiro tenha a intenção de manter qualquer interação com a Companhia em relação a processos de doações e patrocínios, seja na condição de patrocinador/doador, patrocinado/donatário ou parceiro de qualquer projeto, este deverá contatar previamente a SIMPAR e observar as diretrizes da política, para saber acesse: <https://SIMPAR.com.br/conformidade/>

### 8.2 Política de Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades

A Companhia possui uma política que regula a oferta e o recebimento de brindes, presentes, entretenimento e hospitalidades por parte de seus funcionários e executivos. Esta Política tem o objetivo de dar transparência aos conceitos utilizados pela Companhia, estipular valores e definir regras de conduta aos funcionários e Terceiros relacionados, para a evitar conflitos de interesses, tentativa de suborno e/ou que possam ser assim interpretadas.

O Terceiro não deverá ser influenciado e/ou buscar benefícios pelo recebimento ou oferta de qualquer vantagem oferecida como brinde, presente, entretenimento e/ou hospitalidade.

Caso o Terceiro tenha a intenção de ofertar algum brinde, presente, entretenimento e/ou hospitalidade para funcionários e executivos da Companhia, este deverá previamente avaliar as diretrizes e conceitos da Política e em caso de dúvidas, contatar a Linha Transparente.

Referida política encontra-se disponível no site da Companhia por meio do link: <https://simpar.com.br/conformidade/>

### 8.3 Cláusula de Conformidade, Anticorrupção e Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

Os contratos firmados pela Companhia com Terceiros deverão dispor de cláusulas que versem sobre práticas anticorrupção, cumprimento com a LGPD e conformidade com a legislação vigente. Desse



modo, a Companhia elaborou disposições contratuais padrão que são consideradas indispensáveis para suas relações.

Ressalta-se que o cumprimento de todas as disposições contidas nestas cláusulas é mandatário para relação estabelecida entre a partes e seu descumprimento poderá acarretar na aplicação de penalidades, sem prejuízo de rescisão dos contratos e o impedimento de participar de novas concorrências.

#### 8.4 Gestão de Consequência

Caso sejam identificadas inobservâncias ou a violação das diretrizes do presente Código, a depender da gravidade e dos danos causados, poderão ser aplicadas, além de outras eventuais previsões contratuais, as seguintes medidas:

- i. Notificação escrita para retificação das não conformidades identificadas;
- ii. Multas;
- iii. Rescisão imediata do contrato;
- iv. Cobrança de eventuais danos causados;
- v. Impedimento para novas contratações com a Companhia;
- vi. Retenção de créditos.

### 9. Canais de comunicações

#### 9.1 Linha Transparente.

A Linha Transparente da Companhia é um canal gratuito, que atende os públicos interno e externo e tem como funções sanar dúvidas, prestar esclarecimentos e recepcionar sugestões de melhoria sobre o Programa de Conformidade da Companhia, incluindo seus pilares: este Código, o Código de Conduta, as Políticas Anticorrupção, o Processo de Homologação de Terceiros e o Canal de Denúncia.

Está disponível de segunda a sexta, das 8h00 às 17h48, pelo telefone 0800-762-7250 ou por e-mail:

conformidade@simpar.com.br (Simpar)

conformidade@jsl.com.br (JSL)

**Título:** CÓDIGO DE CONDUTA PARA TERCEIROS

**Número e versão:** POL0159 - V.0

**Fase:** Aprovado

**Elaborado por:** ERIKA EGGERS WIIKMANN

**Data criação:** 29/07/2022

conformidade@movida.com.br (Movida)

conformidade@grupovamos.com.br (Grupo Vamos)

conformidade@csbrasilservicos.com.br (CS Brasil)

conformidade@bancobbcdigital.com.br (BBC)

conformidade@csinfra.com.br

## 9.2 Identificou alguma irregularidade? Acione o Canal de Denúncia

O Canal de Denúncia da Companhia também é um meio de comunicação gratuito, terceirizado (as denúncias são recebidas por empresa terceira, a fim de preservar o anonimato do denunciante), disponível aos **públicos interno e externo**, 24 horas por dia e 7 dias por semana. Tem como função recepcionar denúncias de ilegalidades e irregularidades relacionadas a Companhia, ainda que suspeita, exemplos: fraude, roubo, descumprimento de procedimento interno (incluindo este código e o código de conduta da Companhia), furto, uso de álcool e drogas, assédio moral e sexual, discriminação, favorecimento de fornecedor, conflito de interesses, descumprimento de norma ambiental, entre outros.

O denunciante recebe um número de protocolo para acompanhamento da denúncia, sendo que o fluxo de investigação é conduzido pela área de Controles Internos, Riscos e Conformidade, visando manter a imparcialidade deste processo.

A Companhia incentiva que seus Terceiros utilizem o canal de boa-fé. Ligue 0800-726 7111 ou acesse:

[www.contatoseguro.com.br/simpar](http://www.contatoseguro.com.br/simpar) (Simpar)

[www.contatoseguro.com.br/jsl](http://www.contatoseguro.com.br/jsl) (JSL)

[www.contatoseguro.com.br/movida](http://www.contatoseguro.com.br/movida) (Movida)

[www.contatoseguro.com.br/grupovamos](http://www.contatoseguro.com.br/grupovamos) (Grupo Vamos)

[www.contatoseguro.com.br/csbrasil](http://www.contatoseguro.com.br/csbrasil) (CS Brasil)

[www.contatoseguro.com.br/bancobbcdigital](http://www.contatoseguro.com.br/bancobbcdigital) (BBC)

[www.contatoseguro.com.br/csinfra](http://www.contatoseguro.com.br/csinfra) (CSInfra)

**Título:** CÓDIGO DE CONDUTA PARA TERCEIROS

**Número e versão:** POL0159 - V.0

**Elaborado por:** ERIKA EGGERS WIIKMANN

**Fase:** Aprovado

**Data criação:** 29/07/2022

## 10. Termo de Responsabilidade

Pelo presente Termo de Responsabilidade, eu, \_\_\_\_\_, inscrito no C.P.F./M.E. sob n.º \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (“Empresa”), inscrita no C.N.P.J./M.E. sob n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, neste ato declaro ter conhecimento das disposições do Código de Conduta para Terceiros, comprometendo-me a cumprir integralmente as regras nele previstas, inclusive na execução do contrato mantido com a Companhia, escrito ou não.

Comprometo-me a comunicar imediatamente qualquer violação das regras e princípios deste Código e demais não conformidades identificadas, por meio do Canal de Denúncia disponibilizado, sob pena de rescisão dos contratos em vigor e o impedimento de participar de novas concorrências, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

Também comprometo-me a sanar eventuais dúvidas antes de agir, por meio da Linha Transparente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

[Nome do Representante do Terceiro]

[Nome da Empresa Terceirizada]

Título: CÓDIGO DE CONDUTA PARA TERCEIROS

Número e versão: POL0159 - V.0

Elaborado por: ERIKA EGGERS WIIKMANN

Fase: Aprovado

Data criação: 29/07/2022

## 11. Glossário

As definições abaixo são particulares e aplicáveis a Simpar em suas normas, políticas internas e ao Código de Conduta.

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** Para os efeitos deste documento, é todo e qualquer órgão, agente, empresa pública, fundação, sociedade de economia mista, autarquia ou representação oficial, direta ou indireta, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em âmbito federal, estadual, municipal ou estrangeiro.

**AGENTE PÚBLICO:** Para os efeitos deste documento, é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente e/ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgão da Administração Pública (com base no conceito dado por esta política e aqui acrescido da Administração Pública estrangeira).

**ASSÉDIO MORAL:** prática que expõe o trabalhador à situação humilhante e constrangedora durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções.

**ASSÉDIO SEXUAL:** prática, geralmente de um superior hierárquico em relação ao seu subordinado, de coercitiva de caráter sexual, com prática de ameaça ou não de qualquer forma de punição.

**ATOS ILÍCITOS:** Para efeitos deste documento, toda ação praticada que atente contra o patrimônio público, nacional e/ou estrangeiro, contra os princípios da Administração Pública ou contra os compromissos assumidos pelo Brasil, conforme disposto nas leis vigentes, principalmente, mas não se limitando, à Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei da Empresa Limpa), Decreto Federal n.º 8.420/2015, Lei Federal n.º 8.666/1993 (Lei de Licitações), Lei Federal n.º 13.303/2016 (Lei da Empresa Pública), Lei n.º 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Decreto-Lei n.º 2.848/1940 (Código Penal).

**BOA-FÉ:** agir conforme a lei ou sem a intenção de descumpri-la, agir com honestidade, lealdade e franqueza.

**CARGO:** é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas em determinada estrutura organizacional conferidas a uma pessoa, nos âmbitos público e privado. A Companhia interpreta o conceito de cargo público da forma mais ampla possível, incluindo, por exemplo, cargos de confiança, nomeação, temporários etc., bem como os conceitos de função e empregos públicos.

**CONTRATOS:** Considera-se para o efeito deste código - contratos, proposta comercial, pedido de compras, qualquer forma autorizada pela Companhia para a formalização dos negócios entre as partes.

**CONTROLADA:** Empresa que sofre controle majoritário de outra no âmbito das suas deliberações, escolha da administração e corpo diretivo (ex.: a CS Brasil em relação à Simpar S/A)

**CONFLITO DE INTERESSE:** corresponde a um interesse diferente ou contrário aos interesses da Empresa (estes previstos em normas, orientações, políticas, Código de Conduta).

**CONFORMIDADE:** é a condição de uma pessoa ou um grupo de pessoas agir de acordo com um formato previamente estabelecido, atendendo especificações previamente determinadas, sejam elas previstas por meio de leis ou normas particulares (as quais não poderão ser contrárias à lei).

**CORRUPÇÃO:** ato ou efeito de corromper alguém com a finalidade de obter vantagens de qualquer natureza.

**DISCRIMINAÇÃO:** fazer distinção, diferenciação com intuito de prejudicar, principalmente, por motivos religiosos, sociais, sexuais, políticas etc.

**ÉTICA:** é o conjunto de regras e preceitos de valor e de moral que regem e orientam todas as ações da Empresa.

**FRAUDAR:** Enganar, falsificar, burlar ou usurpar.

**Título:** CÓDIGO DE CONDUTA PARA TERCEIROS

**Número e versão:** POL0159 - V.0

**Fase:** Aprovado

**Elaborado por:** ERIKA EGGERS WIIKMANN

**Data criação:** 29/07/2022

**INCIDENTES DE SEGURANÇA:** São ataques cibernéticos que podem resultar em roubo de informações, senhas, dados e etc. Consequentemente podendo haver a divulgação destas informações, através desta vulnerabilidade cibernética;

**INTEGRIDADE:** pessoa que age de forma plenamente incorruptível.

**LIVRE INICIATIVA:** é a liberdade da pessoa agir de acordo com as suas convicções sem interferência do Estado.

**PARENTESCO:** Para efeito deste código considera-se parente a relação existente entre você e seus: pais, cônjuge ou companheiro(a), filhos(as), enteado(as), irmãos e irmãs, tios(as), sobrinhos(as), primos(as), genros e noras e cunhados(as);

**RELAÇÃO DE AFINIDADE:** Para efeito deste código considera-se relação de afinidade: comadre/compadre, afilhado, parentes do cônjuge e amigos próximos.

**PACTO GLOBAL:** Lançado em 2000 pelo então secretário-geral das Nações Unidas, Kofi Annan, o Pacto Global é uma chamada para as empresas alinharem suas estratégias e operações a 10 princípios universais nas áreas de Direitos Humanos, Trabalho, Meio Ambiente e Anticorrupção e desenvolverem ações que contribuam para o enfrentamento dos desafios da sociedade. É hoje a maior iniciativa de sustentabilidade corporativa do mundo, com mais de 19 mil membros em quase 80 redes locais, que abrangem 160 países.

**PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA (PEP):** Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos cinco anos anteriores, no Brasil ou em países estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. São considerados familiares os parentes, na linha direta, até o primeiro grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada, cunhado e cunhada.

**POLÍTICA CORPORATIVA:** são os documentos que estabelecem diretrizes ou premissas, de cumprimento obrigatório para todos os colaboradores e Terceiros (de qualquer modalidade), sobre determinado tema considerado estratégico para SIMPAR e que demande orientação de abrangência geral.

**PROGRAMA DE CONFORMIDADE DA COMPANHIA:** é o conjunto de ações da Empresa que visam garantir o cumprimento das normas legais, nacionais e estrangeiras, e das diretrizes internas estabelecidas para o negócio e para as atividades da Companhia, bem como evitar, detectar e tratar qualquer desvio ou inconformidade identificada.

**SETOR PÚBLICO:** é a parte do Estado (União, Estados e Municípios) responsável pela organização, produção, entrega e distribuição de bens e serviços para adequado funcionamento do Estado e para o exercício de suas atribuições.

**SINAIS DISTINTIVOS:** são instrumentos de identificação e diferenciação do empresário, seus produtos e serviços no mercado. Igualmente assegurada pela Constituição Brasileira, a proteção aos sinais distintivos garante uma concorrência ética e leal, assim incentivando a sustentabilidade empresarial e a concorrência.

**TERCEIRO:** pessoas que mantém relação com a Companhia, a exemplo, mas não se limitando: fornecedor de produtos, prestador de serviços, parceiros de negócios, consultores de negócios.

**VANTAGEM INDEVIDA:** Qualquer atitude que, ilegalmente, vise facilitar, dar privilégios, vantagens de qualquer natureza:

- i. no pagamento de tributos;
- ii. na participação de licitações e contratações com o Poder Público em qualquer modalidade;
- iii. na formalização de contratos e seus aditivos;

**Área emitente:** CONTROLES INTERNOS, RISCOS E CONFORMIDADE (CRC)

**Aprovado por:** COMITÊ DE ÉTICA E CONFORMIDADE

**Próxima revisão:** ---

**Título:** CÓDIGO DE CONDUTA PARA TERCEIROS

**Número e versão:** POL0159 - V.0

**Fase:** Aprovado

**Elaborado por:** ERIKA EGGERS WIIKMANN

**Data criação:** 29/07/2022

- iv. na obtenção de licenças, alvarás, autorizações, permissões e/ou qualquer documento essencial para a regularização das atividades da Companhia; em situações de fiscalização, regulação e auditorias originadas dos setores público e privado.

Para acessar e conhecer o Código de Conduta, as Políticas Anticorrupção, o Canal de Denúncia e demais informações sobre o Programa de Conformidade da Companhia, acesse:

SIMPAR

<https://SIMPAR.com.br/conformidade/>

JSL

[https://jsl.com.br/pt\\_BR/programa-de-conformidade-jsl/](https://jsl.com.br/pt_BR/programa-de-conformidade-jsl/)

Movida

<https://www.movida.com.br/conformidade/>

Grupo Vamos

<https://grupovamos.com.br/conformidade-grupo-vamos/>

CS Brasil

<https://csbrasilservicos.com.br/conformidade/>

BBC

<http://www.bbcleasing.com.br/jslleasing/pages/conformidade.xhtml;jsessionId=B28F6C7961620057E1B98BBA5CB68442?ifwid=B28F6C7961620057E1B98BBA5CB68442%3A0>